



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

### Parecer Nº 1


**Projeto de Lei nº 13/2021 - "Abre crédito adicional especial para acobertar despesas com adesão ao CISALV – Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes e a administração pública de Entre Rios de Minas/MG."**

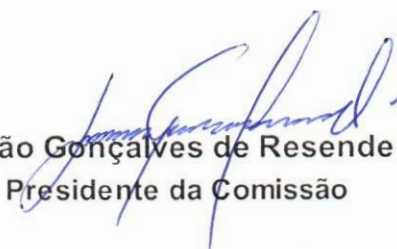
Analisada a matéria, esta comissão vem relatá-la como legal e constitucional. Cumpre destacar que, com fulcro no artigo nº 44 da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, a abertura de Crédito Especial Suplementar dependerá de prévia autorização legislativa, bem como da existência de recursos disponíveis.


Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto à tramitação. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos favoráveis à dispensa dos interstícios legais para que seja apreciado e votado nesta mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 01 de junho de 2021.

  
Ronivon Alves de Souza  
Relator

  
João Gonçalves de Resende  
Presidente da Comissão

  
Denis Andrade Diniz  
Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

### Parecer N° 2

**Projeto de Lei nº 13/2021 - "Abre crédito adicional especial para acobertar despesas com adesão ao CISALV – Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes e a administração pública de Entre Rios de Minas/MG."**

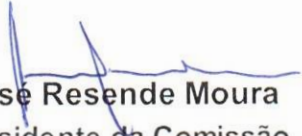
Analisada a matéria, esta comissão vem relatá-la como legal e constitucional. Cumpre destacar que, com fulcro no artigo nº 44 da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, a abertura de Crédito Especial Suplementar dependerá de prévia autorização legislativa, bem como da existência de recursos disponíveis.


Por sua vez, o projeto cumpriu o requisito do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que a criação e expansão que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e encontra-se apto à tramitação. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos favoráveis à dispensa dos interstícios legais para que seja apreciado e votado nesta mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 01 de junho de 2021.

  
**José Resende Moura**  
Presidente da Comissão

  
**Rivaél Nunes Machado**  
Relator

  
**João Gonçalves de Resende**  
Membro



## COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE


### Parecer N° 3

**Projeto de Lei nº 13/2021 - "Abre crédito adicional especial para acobertar despesas com adesão ao CISALV – Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes e a administração pública de Entre Rios de Minas/MG."**

Analisada a matéria, esta comissão vem relatá-la como legal e constitucional, fundamental para a viabilização do protocolo junto ao CISALV, garantindo a previsão orçamentária para que sejam executados os recursos necessários para a promoção da saúde, do bem estar e da qualidade de vida de nossa população.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a tramitar até o presente momento. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 01 de junho de 2021.

  
**Ronivon Alves de Souza**  
Presidente da Comissão

  
**Denis Andrade Diniz**  
Relator

  
**João Gonçalves de Resende**  
Membro